



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023

**ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, SANÇÕES PELA VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO E ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO “ANARRIÊ NA PRAÇA” – 2023 - DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Cabe a cada empresário, ambulante e cidadão a obrigação de cuidado, proteção e vigilância para impedir a prática das infrações previstas na Lei nº 8.069/1990, zelando para que não se permita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, durante a realização do “Anarriê na Praça” – 2023 - deste município.

**Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica, o empresário, o ambulante e o estabelecimento comercial que infringir as normas, permitindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas e cumuladas:

**I** - multa; e

**II** - cassação do alvará.

**Art. 3º** - A multa será fixada em, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município de Bom Jesus do Amparo - UFBJA para cada infração cometida:

**I** - 20 (vinte) UFBJA, em se tratando de fornecedor cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**II** - 50 (cinquenta) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e inferior ou igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

**III** - 100 (cem) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação da multa do caput deste artigo, o fornecedor que não apresentar documentação hábil que comprove sua receita bruta anual, referida receita será arbitrada como superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incidindo a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFBJA.

**Art. 4º** - A fiscalização relativa ao objeto deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de maio de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**